Câmara Mun de Vereadores SVS
FI
RUB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências."

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidades e funções a seguir discriminadas:

QTDE	FUNÇÃO	NÍVEL	HORAS SEMANAIS
02	AUXILIAR DE CLASSE	2	20:00

Parágrafo Único: A remuneração a ser paga ao contratado(a) será de 50% (cinquenta por cento) do nível 2, constante no quadro acima .

Art. 2º As contratações de que trata o Artigo anterior serão de Natureza Administrativa, ficando assegurados os direitos aos contratados conforme dispõe o Art. 236, da Lei Municipal nº 380/02, no que couber.

Art. 3º As disposições dos artigos anteriores vigoram por 12 (doze) meses e poderão ser prorrogadas, mantida a excepcionalidade.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei não se sujeitam aos prazos estabelecidos pelos artigos 234 e 235 da Lei 380/2002.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, constantes no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 6º O profissional exercerá suas atividades junto a Rede Municipal de Ensino.

Art 7º A contratação será precedida de processo simplificado de seleção.

Art 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal.

Câmara Mun de Vereadores S.V.S
FI 02 RUB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 002-2019

ASSUNTO: Autoriza o poder executivo a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, de DOIS Auxiliar(es) de Ensino para atuar junto à Rede Municipal de Ensino.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, de dois Auxiliar de Ensino para atuar junto à Rede Municipal de Ensino.

O referido profissional deverá auxiliar o professor em classe, em função da existência de Alunos matriculados nas escolas municipais, com dificuldade de aprendizado e neste caso necessitam atendimento especial em classe.

O mesmo ainda irá participar do processo educativo-pedagógico dos demais alunos, participando das ações de planejamento, registro e avaliação. Acompanhar as crianças para o recreio e banheiro, auxiliar na organização da sala, atender os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças e colaborar na organização da instituição.

A estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro encontra-se em anexo à este projeto.

Sem mais para o momento e certo de que o projeto será acolhido pelos Senhores Edis, ficamos na expectativa de sua aprovação pela unanimidade dos Senhores.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALÉRIO DO SUL-RS, Aos sete dias do mês de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal.

Câmara Mun. de Vereadores SVS
FI 03 RUB

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EU, **VLADIMIR ANTONIO VETTORATO**, Prefeito Municipal de São Valério do Sul , no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 E 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador da Despesa, e à vista da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2020, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades de cada Órgão, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

DECLARO ainda, que a despesa ora prevista é considerada irrelevante, não é despesa de caráter continuado, por se tratar de contratações para o exercício financeiro de 2020, não criando obrigação legal de sua execução por período superior a dois anos, ART. 17 (LRF).

DECLARO, também , que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da lei Complementar nº 101/2000.

São Valério do Sul, 07 de Fevereiro de 2020.

ORDENADOR DA DESPESA
VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal